



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na área da Educação
entre

Município de Santiago do Cacém, pessoa coletiva n.º 502 130 040, com sede na Praça do Município, em Santiago do Cacém, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Santos Beijinha, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do Artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como Primeiro Outorgante;

E

Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, pessoa coletiva nº 600 082 067, com sede em Estrada de Colos, em Cercal do Alentejo, representado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, Tiago Manuel Gonçalves Canhoto, no uso das competências previstas nos Artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, no n.º 3 do Artigo 44.º e no Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na redação atual, como Segundo Outorgante.

Considerando:

1. O novo Quadro de Transferência de Competências nos Municípios, na área da Educação, estabelecido no Artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual;
3. Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/1986, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;



4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências, contratualmente estabelecidas;
5. Que os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas nos Diretores e Diretoras dos Agrupamentos;
6. Que os Agrupamentos de Escolas são unidades organizacionais, dotadas de Órgãos próprios de Administração e Gestão, sendo que o Diretor e a Diretora do Agrupamento de Escolas constituem um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos Artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
7. Que o n.º 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que "*Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas (...)*";
8. Que o n.º 3 do Artigo 44.º do mesmo diploma prevê ainda que "*As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas*";
9. Que nos termos do Artigo 10.º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;
10. Que a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do Artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do Artigo 33.º;
11. Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas;
12. Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela

cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, torna-se vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Face ao supra exposto, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências que ambas as partes aceitam de boa fé e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, doravante apenas designado como Diretor, no âmbito do novo Quadro de Transferência de Competências dos órgãos municipais em matéria de Educação, estabelecido no Artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.
2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Apoios e Complementos Educativos;
 - c) Edificado e Investimento;
 - d) Fornecimentos e Serviços Externos;
 - e) Financiamento.

Cláusula 2^a

Princípios

O presente Contrato de Delegação de Competências, baseia-se nos seguintes princípios:

1. Igualdade de oportunidades e equidade;

- 
2. Estabilidade;
 3. Prossecução do interesse público;
 4. Continuidade da prestação do serviço público;
 5. Subsidiariedade;
 6. Eficiência da gestão de recursos;
 7. Autonomia na gestão escolar;
 8. Confiança.

Cláusula 3^a

Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir posteriormente, das quais será elaborada ata escrita, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente Contrato, para que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.
3. O Primeiro Outorgante obriga-se a transferir para o Segundo Outorgante as verbas até ao limite máximo previsto no Anexo I, que faz parte do presente Contrato.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Primeiro Outorgante.

Capítulo II- Recursos Humanos (Pessoal não Docente)

Cláusula 4^a

Gestão de Pessoal

1. No âmbito da gestão e direção do pessoal não docente afetos ao Segundo Outorgante, das carreiras de assistente técnico e assistente operacional, excluindo o pessoal não docente que

exerce a sua atividade na Educação Pré-Escolar, é delegada no Diretor do Agrupamento a competência para:

- a) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho e distribuição do serviço;
- b) Proceder ao registo e controlo de assiduidade, garantindo a sua atualização até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que respeita para efeitos de processamento de remunerações;
- c) Justificar e injustificar faltas;
- d) Aprovar e alterar o mapa de férias;
- e) Emitir parecer sobre a concessão do estatuto de trabalhador estudante;
- f) Emitir parecer sobre pedidos de acumulação de funções;
- g) Emitir parecer sobre pedidos de licença;
- i) Emitir parecer sobre pedidos de mobilidade;
- j) Propor a instauração de procedimento disciplinar;
- k) Exercer o poder disciplinar e aplicação de pena inferior a multa.

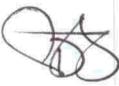
2. É ainda delegada no Diretor do Agrupamento competência para proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente das carreiras de assistente técnico e assistente operacional, tendo em consideração as diretrizes do Conselho Coordenador de Avaliação do Município.

Capítulo III- Apoios e Complementos Educativos

Cláusula 5ª

Refeitórios Escolares

O Primeiro Outorgante, no uso da competência prevista no n.º 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na redação atual, celebrou em 09/05/2022, com o Segundo Outorgante, um Contrato relativo a esta matéria, pelo que qualquer assunto com a mesma relacionado, se regulará pelas normas ali constantes.



Cláusula 6^a

Programa do Leite Escolar

1. O Primeiro Outorgante delega, no Diretor, a competência da execução do Programa de Leite Escolar prevista no Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com os Artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Realizar os procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega do Leite Escolar nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico e acompanhamento dos mesmos;
- b) Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite;
- c) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

2. Para o efeito o Primeiro Outorgante transfere anualmente para o Segundo Outorgante a verba prevista no Anexo I, que faz parte do presente Contrato.

Cláusula 7^a

Transportes Escolares

O Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor as seguintes competências:

- a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno, através do preenchimento da respetiva Candidatura pelo Encarregado de Educação e da validação dos dados escolares do aluno (ano de escolaridade, turma e Curso que irá frequentar);
- b) Enviar as Candidaturas a Transporte Escolar para o Primeiro Outorgante, através da Divisão de Educação, Intervenção Social e Saúde, para avaliação;
- c) Informar os Encarregados de Educação e Alunos da decisão do Primeiro Outorgante e da forma como se processará o transporte escolar (nas modalidades de transporte coletivo e/ou circuito especial);

- d) Comunicar ao Primeiro Outorgante através da Divisão de Educação, Intervenção Social e Saúde, sempre que ocorram mudanças de escola e/ou residência do aluno que provoquem alterações no percurso casa-escola e/ou cancelamento do pedido de transporte escolar;
- e) Colaborar na elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento dos seguintes dados:
 - i) Previsão do número de alunos que utilizarão o transporte escolar, discriminados por localidades de proveniência, grupos etários de menos e de mais de 12 anos, respetivo grau de ensino e ano que irão frequentar;
 - ii) Horário Escolar previsto para o ano letivo a que o Plano de Transporte Escolar diz respeito.

Capítulo IV- Edificado e Investimento

Cláusula 8^a

Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares

- 1. O Primeiro Outorgante, nos termos do Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor as seguintes competências:
 - a) Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas nas escolas do Agrupamento;
 - b) Conservação e manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos escolares atrás referidos.
- 2. Para o efeito o Primeiro Outorgante transfere as verbas até ao limite máximo previsto no Anexo I, que faz parte do presente Contrato.
- 3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o Diretor obriga-se a registar de forma autónoma, através dos respetivos serviços, os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
- 4. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente.

5. Até ao oitavo dia útil de cada mês, ou coincidindo este com um fim de semana ou feriado, até ao dia útil imediato, o Diretor, através dos respetivos serviços, envia ao Primeiro Outorgante, para a Divisão de Educação, Intervenção Social e Saúde que, por sua vez, remete à Divisão de Administração Geral e Financeira do Município, cópia das faturas relativas à aquisição de bens e serviços de conservação e manutenção dos referidos estabelecimentos reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.
6. No mês seguinte, no prazo indicado no número 5, devem ser enviados os comprovativos de pagamento das faturas que no mês anterior não estiverem pagas.
7. Quaisquer necessidades de conservação, manutenção e pequena reparação abrangidas pela presente cláusula, deverão ser previamente comunicadas ao Primeiro Outorgante, logo que sejam detetadas, por forma a que o mesmo possa avaliar se aquelas poderão ser por si efetuadas, articulando com os demais serviços da sua responsabilidade.

Cláusula 9^a

Regime transitório

1. De acordo com o consagrado no Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, até que seja assegurado o financiamento dessas operações de investimento pelos Municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifício escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas.
2. Até à entrada em vigor da Portaria referida no Artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, as competências de equipamento das escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário são exercidas pelo departamento governamental com competências na área da Educação.

Capítulo V- Fornecimentos e Serviços Externos

Cláusula 10^a

Contratação de fornecimentos e serviços externos

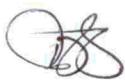
1. O Primeiro Outorgante, nos termos do Artigo 46.^º do Decreto-Lei n.^º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor as competências para aquisição de bens e serviços, nomeadamente:
 - a) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente;
 - b) Aquisição de consumíveis de impressão;
 - c) Aquisição de material de higiene e limpeza;
 - d) Contratação de fornecimento de gás, energia elétrica e água;
 - e) Contratação de serviços de comunicações;
 - f) Aquisição de Leite Escolar.
2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), devendo as mesmas ser comunicadas ao Primeiro Outorgante através da Divisão de Educação, Intervenção Social e Saúde.
3. Delega ainda a execução e acompanhamento de todos os contratos de fornecimento de bens e serviços em vigor, estabelecidos entre Agrupamento de Escolas ou Ministério da Educação e os prestadores/fornecedores, relativos aos fornecimentos de água, eletricidade e comunicações, até ao seu término, não assumindo o Município a cessão da posição contratual, nos termos e com os efeitos do disposto na alínea b) do Artigo 64.^º do Decreto-Lei n.^º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual.

Capítulo VI- Recursos Financeiros

Cláusula 11^a

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados



pelo Primeiro Outorgante e transferidos mensalmente para o Segundo Outorgante.

2. O Segundo Outorgante, no cumprimento das competências que lhe são delegadas, obriga-se a apresentar documentos comprovativos de despesa e relatório, mensalmente, até ao oitavo dia de cada mês ou, coincidindo este com um fim de semana ou feriado, até ao dia útil imediato, por referência ao mês anterior.
3. Em função dos gastos apurados no final do ano civil e das verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante, deve o Segundo Outorgante:
 - i) Proceder ao acerto de contas, que resulta da avaliação e validação dos gastos incorridos pelo Segundo Outorgante no ano civil e eventual devolução por este de verbas atribuídas a mais, caso o valor transferido seja superior ao valor gasto;
 - ii) Proceder à devolução dos saldos caso existam, até ao final do mês de dezembro, na modalidade que considere mais adequada, nomeadamente, por transferência bancária.
4. Apresentar até 15 de janeiro do ano seguinte, ou, coincidindo este com um fim de semana ou feriado, o dia útil imediato, relatório síntese com as evidências das despesas e das receitas efetuadas e obtidas no ano civil anterior e referentes ao presente Contrato.

Cláusula 12^a

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os Outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Primeiro Outorgante para o Segundo Outorgante integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

Capítulo VII- Disposições Finais

Cláusula 13^a

Faltas e impedimentos do Diretor

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, sendo o Diretor substituído pela Subdiretora.

Cláusula 14^a

Deveres de informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 15^a

Prazo do Contrato

1. O presente Contrato terá o prazo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de abril de 2022, sendo renovável por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, nos termos da cláusula 17.^a do presente instrumento.
2. O presente Contrato vigorará independentemente dos limites dos mandatos dos representantes dos Outorgantes, a menos que alguma das partes o denuncie, por com ele não concordar, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 16^a

Alterações ao Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Publicação dos diplomas de execução previstos no D.L. n.º 21/2019, na sua redação atual, na forma de portarias e decretos-lei, e alterações legislativas de caráter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste Contrato;
 - b) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - c) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os

Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 17^a

Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 18^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Por acordo das partes.
2. Nos casos de incumprimento contratual, previsto na alínea a) do número anterior, o Outorgante que invoca o incumprimento deve interpelar o outro Outorgante, permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o incumprimento.
3. No caso de não sanação do incumprimento pelo Segundo Outorgante, previsto no número anterior, pode o Primeiro Outorgante suspender as prestações financeiras decorrentes do presente instrumento, até que seja sanado o incumprimento.
4. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 19º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá ao Município fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 20º

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

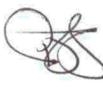
Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua atual redação, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação, e na demais legislação aplicável.

Cláusula 22ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Santiago do Cacém e do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo.



Cláusula 23^a

Disposições transitórias

Ratifica-se, ao abrigo do Artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos praticados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo que estejam em conformidade com a presente delegação de competências, desde 1 de abril de 2022.

E por ambos os Outorgantes que concordam com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigam a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Santiago do Cacém, 9 de maio de 2022

O Primeiro Outorgante

ALVARO DOS SANTOS BEIJINHA
Assinado de forma digital por ALVARO DOS SANTOS BEIJINHA
Dados: 2022.05.09 09:49:41 +01'00'

O Segundo Outorgante



ANEXO I

Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo		
Rubrica/ Tipo de despesa	Valor anual	
Conservação, manutenção e pequenas reparações e Manutenção de espaços exteriores.	20.000,00€	
Leite Escolar	1.880,00€	
Fornecimento de Bens e Serviços Externos para o normal funcionamento dos Estabelecimentos	Bloco C (1)	Bloco D (2)
	30.600,00€	8.600,00€
Total:	61.080,00€	

(1) Bloco C – Encargos das instalações: água, eletricidade, combustíveis e comunicações

(2) Bloco D – Encargos das instalações: limpeza, higiene e material de escritório

A minuta deste Contrato e respetivo Anexo foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de 14/04/2022, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Santiago do Cacém de 28/04/2022, nos termos e para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

